



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1/91
Cod.	ARD00015

Cl. N.º 088/DFU/91

Em: 24.07.91

De: Chefe da Divisão Fundiária

Para: Superintendente Executivo Regional da 4ª SUER

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Sr. Superintendente,

Objetivando atender o que preceitua o Art. 7º do Decreto nº 22, 05.02.91, o Serviço de Identificação e Delimitação - DFU, elaborou documentação em anexo, versando sobre Áreas Indígenas jurisdicionadas a 4ª SUER que ainda não estão demarcadas, sendo que algumas necessitam de revisão.

Considerando que a Chefia da Divisão concorda na íntegra com a proposta apresentada pelo SID/DFU, encaminhamos a V.Sa para apreciação final e posterior envio à SUAF/BSB.

Esclarecemos que, além das Áreas citadas, falta incluir outras, principalmente no Estado do Maranhão, que irão necessitar de revisão como é o caso das Áreas Indígenas Bacurizinho, Porquinhos, Canela, Geralda Toco Preto, etc...

Outrossim, informamos que aguardamos uma posição das ADR's, sobre referidas Áreas para podermos enviar a BSB.

Atenciosamente,

*Regina Célia Menezes Silva*  
Chefe de DFU  
Portaria n.º 485/91 - 21/05/91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
- FUNAI -

20

DENOMINAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA: Arara (Grupo Arara II)

MUNICÍPIO: **Medicilândia**

GRUPO INDÍGENA: **Arara**

PROCESSO Nº

SUPERFÍCIE: **46.232 ha aprox.**

PERÍMETRO: **118 Km aprox.**

ANTECEDENTES:

Interditada, para fins de atração e pacificação, pelo Decreto Nº 88.018 de 04/01/83.

1983 A Frente de Atração Arara, consegue manter contato pacífico com os índios Arara no igarapé Penetekaua. Eram 22 índios.

Em 04/01/83 essa área é interditada pelo Decreto Nº 88.018.

1984 Os responsáveis pela Frente de Atração Arara, Sertanista Sidney Ferreira Possuelo, Wellington Figueiredo e Fiorello Parise, decidem transferir esse grupo de 22 índios de sua aldeia às margens do Penetekaua, para as margens do rio Iriri, ao sul, onde outro grupo Arara havia sido contactado em 1981. Esses 22 índios foram deslocados para a margem do igarapé Curambê (afluente da margem esquerda do Iriri) e a nova aldeia se chamou Ikopty, dentro da área indígena Arara I.

Desde então a área indígena Arara (grupo Arara II) ficou sem índios e sem nenhuma estrutura da FUNAI. Consequentemente, começou a ser invadida por não índios.

1991 A área continua a ser invadida por não índios. Dentro da mesma, encontram-se grandes propriedades (por exemplo a fazenda da COMAVEL e a fazenda ALTAVEI ambas empresas com sede no município de Altamira. Acreditamos que 50% da área encontra-se invadida por grandes proprietários de terra ficando o restante com pequenos invasores.

1988 O Presidente da FUNAI encaminha Exposição de Motivos Nº 001/PRESI de 16/03/88 ao então Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário Jader Barbalho (atual Governador do Estado do Pará). onde as fls 06 N



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

- F U N A I -

2

" A FUNAI cede definitivamente " a União para que o MIRAD a utilize ' com propósitos de reforma agrária a área denominada ARARA II).

A antropóloga Tânia Chaves/4ª SUER em parecer S/Nº de 30/06/88 (fls 07) referindo-se a essa área diz:

" antes que ocorra a proposta de desinterdição e seja firmado com o ' MIRAD a viabilidade de reassentamento de posseiros, é imprescindível' que o grupo, antigo habitante dessa terra, deva ser consultado sobre' seu desinteresse na área Penetekawa".

Forma-se em Brasília o Processo FUNAI/BSB/0535/88, sobre esse assunto. 1989 A DFU/4ª SUER, através de RDG Nº 3902/DFU/4ª SUER de 14/08/89, ' solicita a SUAF posição sobre a desinterdição da área indígena Arara II.

A SUAF/BSB responde pelo Telex Nº 465/SUAF de 18/09/89 "Informamos ' que a desinterdição da terra indígena Arara II está em andamento nes- sa SUAF, com a elaboração de minuta de portaria, tudo em consequência de reunião FUNAI/INCRA em Brasília no dia 13/09/89".

1990 A DFU/4ª SUER emite Parecer Nº 017/90 de 04/06/90, apenso ao Pro- cesso FUNAI/BSB/768/81, negando sugestão do então Presidente da FUNAI Iris Pedro de Oliveira, para que o fazendeiro Otávio Ferreira Pedroso, que teve sua área em Mato Grosso totalmente incidida pela área indíge- na Guaporé, viesse a receber área idêntica em tamanho dentro da área' indígena Arara II.

"Julga ess DFU/4ª SUER, absolutamente impossível atender ao pleito do Sr. Otávio Ferreira Pedroso, nestas áreas indígenas de jurisdição da 4ª SUER, mesmo em processo de desinterdição, pois as mesmas já estão' totalmente comprometidas, como mostramos".

A DFU/4ª SUER emite Informação Nº 132/DFU/4ª SUER de 16/08/90, apensa ao Proc. FUNAI/4ª SUER/248/90, onde as fls. 02 e 3 emite o seguinte ' parecer:

"É perfeitamente viável que a FUNAI venha a desinterditar a área indí- gena Arara II".

LKA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

- FUNAI -

"Todavia, entendemos que essa desinterdição, situação prevista na Lei nº 6.001/73 (art. 21) só poderia vir a ocorrer com o INCRA sendo beneficiário da mesma e desde que a área seja utilizada única e exclusivamente para finalidade de reforma agrária, com prioridade inequívoca, absoluta e prioritária para aqueles sem terra não índios que foram desalojados da área indígena Arara I por força de liminar de Reintegração de Posse, expedida pelo Sr. Juiz da 4ª Vara Federal, Daniel Paz Ribeiro, em 10/01/90!"

"O correto seria a FUNAI exigir do INCRA que só desinterditará a área após o desalojamento daqueles invasores que ultrapassem a cota de 100 ha, daqueles invasores que comprovadamente são proprietários de terra fora da AI., e daqueles invasores que usaram de má fé ao se apossar de lote dentro da mesma!"

"Somente nessas condições é que a FUNAI deveria desinterditar a AI. Arara II em favor do INCRA!"

SITUAÇÃO ATUAL:

A DFU, ratifica a posição assumida pela Chefia anterior através da Informação Nº 134/DFU/4ª SUER de 16/08/90. Entretanto ressalva ser importante consultar os índios Arara, que agora residem na aldeia Ikopty, antigos moradores da AI. Arara (grupo Arara II), conforme já havia sugerido a Antropóloga da 4ª SUER Tânia Chaves, em Parecer S/Nº de 30/06/88.

Toda a documentação referente a AI. Arara (grupo Arara II), encontra-se na SUAF/BSB. Até o momento não contamos com uma efetiva posição da aquela unidade sobre o assunto.

Belém - Pa., 09.07.91.

Tania Maria de Araujo Alencar  
Chefe de Serviço  
Portaria nº 103/91 - 30/04/91